

CONTRATO 032 / 2020 – HEJA

SIN-PROCESSO Nº 11725

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO E CENTRAL DE VÁCUO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM – HEJA.

| QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES | |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOCATÁRIA | |
| INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH | CNPJ: 18.972.378/0006-27 |
| | ENDEREÇO: Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá -Goiás CEP: 76.330-000. |
| | PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva |
| | CPF: 278.861.741-00 |
| LOCADORA | |
| GROSSI COMERCIO E SERVICOS EIRELI | CNPJ: 26.335.926/0001-21 |
| | ENDEREÇO: Rua 810, nº 418, Qd. 929, Lt. 19, Vila Colemar Natal e Silva, Goiânia-GO, CEP: 74.633-150. |
| | REPRESENTANTE LEGAL: Erivelto Theodoro Grossi |
| | CPF: 267.878.811-34 |
| | RG: 1804826 SSP/GO |

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
DR. SANDINO DE AMORIM - HEJA**

MUN./UF
Jaraguá – GO.

CONTRATO DE GESTÃO:
116 / 2017 – SES – GO

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, até o encerramento da vigência do Contrato de Gestão, desde que haja a efetiva comprovação anual de que os preços atendem aos valores praticados no mercado.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO E CENTRAL DE VÁCUO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM – HEJA.

NATUREZA: Contrato de Locação e Prestação de Serviços.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1. A contratação da empresa especializada contempla a **LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO E CENTRAL DE VÁCUO**, com fornecimento de materiais e de mão de obra de instalação e manutenção preventiva e corretiva, conforme condições estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda do **Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA**, localizado na Avenida Dione Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, CEP 74.330-000, Jaraguá/GO;
- 1.2. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da LOCADORA e a LOCATÁRIA, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 1.3. O relacionamento técnico entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HEJA e o gestor técnico designado pela LOCATÁRIA, sob a supervisão da Superintendência Técnica do IBGH;
- 1.4. As demais relações institucionais entre a LOCATÁRIA e LOCADORA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HEJA e/ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela LOCADORA, conforme a matéria a ser discutida;
- 1.5. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos produtos fornecidos por meio de processos avaliativos internos.

2. DA LOCAÇÃO

2.1. Características gerais e Descrição dos Serviços:

- A referida locação tem como objeto uma Central de Ar Comprimido assim como uma Central de Vácuo;
- Todo e qualquer equipamento locado deve conter certificado da ANVISA, que deve ser apresentado no momento da instalação e sempre que solicitado;
- Na entrega do equipamento a LOCADORA deve apresentar comprovante de realização das

últimas manutenções preventivas dos equipamentos a serem alugados;

- A execução dos serviços obedecerá às normas da ABNT, aplicáveis;
- A LOCADORA será responsável ainda, pela mão de obra necessária para a instalação dos equipamentos e pela manutenção preventiva corretiva dos mesmos;
- As manutenções preventivas deverão ocorrer trimestralmente, mediante agendamento feito pela LOCADORA com a LOCATÁRIA;
- As manutenções corretivas deverão ocorrer sempre que necessário, em até 2 horas após o recebimento da notificação feita pela LOCATÁRIA;
- Em caso de mau funcionamento ou paralização de alguma das máquinas, estas devem ser substituídas no prazo máximo de 2 horas a partir do recebimento da notificação advinda da unidade.

2.2. Características Técnicas:

2.2.1. Compressor de Ar:

- Tipo: Rotativo de parafuso Modelo 10 HP;
- Vazão efetiva de 40m³ por hora;
- Pressão Descarga Mínima 7,5 Bar;
- Regime: Contínuo / Intermitente;
- Motor: 10 HP;
- Tensão de Alimentação: 380 V Trifásico;
- Comando: Pressostado;
- Nível de Ruído: Aproximadamente de 70 dB (Variação de 15% acima ou abaixo);

2.2.2. Secadora:

- Pressão Mínima: 8.0 / 16.0 Bar;
- Vazão Efetiva Aproximada: 3.000 L / Min – 60 PCM;
- Potência de Consumo Máxima: 1.0 KW;
- Tensão de Alimentação: 220 V / 1 / 60 Hz;
- Temperatura entrada do Ar: 35°C (45°C Máx.)
- Temperatura Ambiente: 25°C (40°C Máx.)
- Ponto de Orvalho: 3°C (-22 atm)

- Regulador de Pressão;

2.2.3. Unidade de Filtragem:

Pré-Filtro:

- Tipo: Coalescente;
- Grau de Filtragem: S;
- Pressão Máx. de Operação: 16 Bar;
- Remoção de Partículas: Até 0,01 micros;
- Residual Máx. de óleo: 0,01 MG / m³

Pós-Filtro:

- Tipo: Coalescente;
- Grau de Filtragem: S;
- Pressão Máx. de Operação: 16 Bar;
- Remoção de Partículas: Até 0,01 micros;
- Residual Máx. de óleo: 0,01 mg/m³;
- Elemento Filtrante (Material): Microfibra de Boro Silicato.

Filtro de Carvão Ativado:

- Tipo: Absorvedor;
- Grau de Filtragem: A;
- Pressão Máx. de Operação: 16 Bar;
- Remoção de Partículas: até 0,01 micros;
- Residual Máx. de óleo: 0,03 MG / m³;
- Eliminação de odores e vapores de hidrocarbonetos.

2.2.4. Central de Vácuo:

- Tipo: Pistão de anéis lubrificado;
- Deslocamento Nominal 360 m³ por hora – 550 m³ por hora;
- Reservatório de 370 Litros;

(Handwritten signature)

- Vacuostato;
- Vacuômetro;
- Motor de 5 Hp;
- Alimentação: 380 Volts;
- Válvula de Retenção;
- Válvula de Esfera;
- Mangotes de Ligação.

Quadro descritivo:

| Descrição | Valor | Valor Geral |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - Compressor de Ar; - Secadora; - Pré-Filtro; - Pós-Filtro; - Filtro de Carvão Ativado. | R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) | Valor Total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), sendo dividido em 6 (seis) parcelas, no valor de R\$ 14.333,33 (quatorze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada uma. |
| - Central de Vácuo | R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) | |

2.3. Entrega dos Equipamentos:

2.3.1. A entrega e instalação da Central de Ar Comprimido e da Central de Vácuo, se dará de acordo com a disponibilidade dos proponentes e, tendo em vista a urgência, o prazo de entrega dos equipamentos será um dos critérios de julgamento;

2.3.2. Todas as instalações deverão ser testadas no momento da instalação.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A LOCADORA deverá realiza a locação e execução dos serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 14.333,33 (quatorze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), considerando o tempo previsto do contrato de 06 (seis) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 116 / 2017 – SES – GO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO E CENTRAL DE VÁCUO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ DR. SANDINO DE AMORIM - HEJA.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

- 1.1. A **LOCADORA** obriga-se à locação e a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **LOCATÁRIA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **LOCADORA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **LOCADORA**.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da LOCADORA;

2.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados, a fim de garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

2.1.8. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade;

2.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADORA com relação ao objeto deste Processo Seletivo;

2.1.10. Comunicar à LOCADORA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A LOCATÁRIA deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à LOCADORA:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

(Handwritten mark)

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da LOCADORA:

3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e no Termo de Referência anexado, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da LOCADORA sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA

3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da LOCATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

3.1.4. Submeter à LOCATÁRIA, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;

3.1.5. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

3.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da LOCATÁRIA, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

3.1.8. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela LOCATÁRIA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizadas nos protocolos internos da LOCATÁRIA e do hospital em que será prestado o serviço;

3.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

3.1.10. A LOCADORA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, disponibilizando os telefones de contato atualizados dos mesmos;

3.1.11. A LOCADORA deverá manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção –EPI's e EPC's obrigatórios, devendo, ainda, emitir relatório dos serviços executados no dia da visita, constando a execução de todos os serviços realizados;

3.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

3.1.13. Não permitir a entrada de pessoas que não sejam membros de seu corpo técnico no HEJA, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada com o presente contrato;

3.1.14. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à LOCADORA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à LOCATÁRIA;

3.1.15. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.16. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao LOCATÁRIA;

3.1.17. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

3.1.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento à LOCATÁRIA, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a LOCATÁRIA

3.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

3.1.20. Designar preposto (s) para responder pela LOCADORA junto à LOCATÁRIA;

3.1.21. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, **até o dia 25 do mês da efetiva locação de equipamentos e prestação de serviço**, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária)
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);

- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT)
- e) Certificado de Regularidade do FGTS
- f) Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
- g) Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
- h) Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da LOCADORA que executarem suas tarefas na unidade, referente ao mês trabalhado anteriormente, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios e adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida;
- i) Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da LOCADORA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).

3.1.22. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do **Contrato de Gestão nº 116/2017 – SES/GO** o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.

3.1.23. Dar ciência à LOCATÁRIA, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

3.1.24. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.25. Amparar a Locatária nas respostas a Órgão Público conveniente, quando solicitado, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado no tempo determinado pela Locatária;

3.1.26. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

3.1.27. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.28. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

3.1.29. A LOCADORA deverá informar à LOCATÁRIA, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela LOCATÁRIA, para qualquer finalidade;

3.1.30. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da LOCATÁRIA.

3.1.31. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA LOCADORA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **LOCADORA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **LOCADORA** ou inadimplência contratual;

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116 / 2017 – SES – GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.5. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.6. Do pagamento efetuado a empresa **LOCADORA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **LOCADORA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **LOCADORA**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- Manutenção das mesmas condições contratuais observados os incisos IV, V e VI do artigo 14º do Regulamento de compras;
- Demonstração da necessidade devidamente justificada, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade;
- Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos no Código Civil;

Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentais, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do contrato, quando ocorridas após sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª

- 6.1. O fiscal do Contrato designado pela **LOCATÁRIA**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **LOCATÁRIA**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **LOCADORA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **LOCATÁRIA** notificará a **LOCADORA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a LOCADORA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a LOCATÁRIA dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a LOCADORA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **LOCADORA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não foi condenada por crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do LOCATÁRIA, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

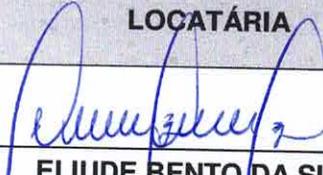
- 13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, 27 de agosto 2020.

| LOCATÁRIA | LOCADORA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <hr/> ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH) |  <hr/> GROSSI COMERCIO E SERVICOS EIRELI ERIVELTO THEODORO GROSSI |